



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A Associação Cultural Caravana da Ilusão, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter representativo, com personalidade própria, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

§ Único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Avenida Farroupilha, 973, Centro Vila Maria/RS - CEP 99.155-000.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A associação terá por finalidade impulsionar o desenvolvimento cultural da comunidade através de sua integração às atividades artístico-culturais, sociais e de entretenimento dos espaços culturais oficiais ou alternativos de todo o país, trabalhar na divulgação de suas atividades, buscar a revelação de novos talentos, desenvolver e apoiar iniciativas de artes e atuar conjuntamente e de forma auxiliar com os integrantes (artistas, produtores, técnicos, etc.) de todas as manifestações artísticas e culturais, sendo-lhe vedado envolver-se em questões de caráter político partidário ou religioso. Para tanto a associação tem os seguintes objetivos:

- I. Manter a Caravana da Ilusão;
- II. Cultivar e difundir a cultura através da Caravana da Ilusão;
- III. Constituir quadro social para realizar movimentos de caráter artístico-culturais;
- IV. Promover cursos, oficinas, workshops, espetáculos, palestras, conferências e outras atividades relacionadas à cultura;
- V. Integrar-se às demais atividades do Município e Região, participando e promovendo eventos que congreguem atividades congêneres;
- VI. Manter intercâmbio cultural com sociedades congêneres;
- VII. A Associação poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades, associações, organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais para melhor consecução de seus objetivos;
- VIII. A Associação poderá utilizar instalações ou equipamentos pertencentes aos associados, na forma de comodato, cessão ou arrendamento, ou ainda arrendar instalações de terceiros, outros utensílios e meios de produção próprios para alcançar e implementar seus objetivos, podendo inclusive receber cessão de direitos dos associados ou de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IX. Confeccionar, distribuir e comercializar brindes promocionais da Associação.
- X. Produzir, editar e comercializar livros, cartilhas, espetáculos;
- XI Promover a exibição de filmes e vídeos cinematográficos e educativos, culturais e recreativos, assim como excursões culturais visando o intercâmbio com a cultura artística inter-regional;
- XII. Apoiar iniciativas educativo-culturais, como saraus, exposição, festivais, concertos e demais ações vinculadas aos objetivos da associação;



XIII. Instituir um fundo com captação de recursos junto ao empresariado, profissionais liberais e demais seguimentos da sociedade, cujo movimento se reverta em favor das iniciativas e projetos da associação a serem realizados no âmbito nacional, mais enfaticamente no município de Vila Maria/RS;

XIV. Incentivar o desenvolvimento de agentes culturais de pessoas ou grupos com propósito de evidenciar sua cultura, folclore e revelação de talentos;

XV. Promover entrosamento com entidades representativas de classe ou serviços profissionais liberais e afins, visando divulgar e estimular as práticas artístico-culturais;

XVI. Promover em conjunto com outras instituições e entidades culturais públicas ou privadas, atividades como: cursos, concursos, conferências, simpósios, reuniões, exposições, Workshops, palestras, oficinas, debates e demais atividades que considerar relevante acerca de todas as áreas artístico-culturais abrangidas pela associação;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§ Único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: Serão admitidos no Quadro Social, através de requerimento a critério da Diretoria, independentemente da religião, sexo, cor ou partido político.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

II. **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

III. **Associados contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

IV. **Associados honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10º. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- VII. comparecer às reuniões para a qual tenham sido convocados;
- VIII. divulgar a Associação Cultural Caravana da Ilusão.

Art. 11º. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

§ Único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 15º. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

PD. ea
m

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18º. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

§ Único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com 1/3 (um terço) de associados presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23º. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 25º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26º. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27º. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. assinar com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive cheques;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29º. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 30º. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. assinar com o presidente todos os documentos de despesas, recibos e cheques;
- VI. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

[Handwritten signatures and initials]



Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32º. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34º. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35º. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36º. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37º. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38º. A votação será secreta, salvo se aprovado pela totalidade dos presentes, quando poderão ser realizadas por aclamação.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39º. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40º. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:



- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41º. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42º. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.



Art. 43º. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44º. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45º. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º. A prestação de contas da Associação observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47º. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49º. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50º. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

§ Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.



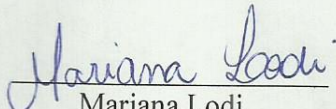
CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

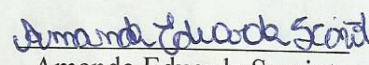
Art. 51º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

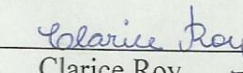
Art. 52º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Vila Maria, Rio Grande do Sul (RS), na data de 21 de julho de 2020, conforme ata 001/2020 e lista de presença em anexo.

Vila Maria, 21 de julho de 2020.


Mariana Lodi
Presidente


Amanda Eduarda Scariot
Secretária


Clarice Roy
OAB/RS 70.612

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS
RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270
LÚCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã / LEANDRO LUIZ HEMING e BEL ANA JULIA HEMING - Substitutos da Tabeliã
E-mail: cartoriovm@hotmail.com

PROTOCOLO: nº 2.194 do Livro A-2, à Fis 46, em data de 11/08/2020.
REGISTRO: nº 51 do Livro A-3, à Fis 121 F.
Vila Maria-RS, 12 de agosto de 2020.
Total: R\$ 110,50 + R\$ 8,00 = R\$ 118,50
Exame documentos: R\$ 42,40 (0363.04.1800003.00090 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0363.04.1800003.00091 = R\$ 3,30)

Continua na próxima etiqueta

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS
RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270
LÚCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã / LEANDRO LUIZ HEMING e BEL ANA JULIA HEMING - Substitutos da Tabeliã
E-mail: cartoriovm@hotmail.com

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0363.01.1300003.00916 = R\$ 1,40)

Belª Milene Regina Gazoia - Escrevente Autorizada



Ao

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vila Maria-RS

Senhora Oficiala

Mariana Lodi, inscrita no CPF sob n.º 020.023.780-29, Brasileira, Solteira, Arquiteta, residente e domiciliada à Avenida Farroupilha, 973, Centro Vila Maria/RS Cep 99155-000 na condição de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO**, entidade inscrita no CNPJ sob n.º 38.392.032/0001-52, vem requerer a

**AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(E/OU RATIFICAÇÃO DAS ATAS DE ELEIÇÕES)**

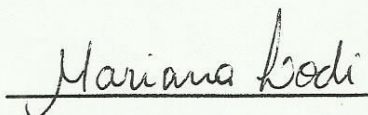
no Registro Constitutivo da Associação, sob nº 51, no Livro A-3, folhas 121 F, de 12/08/2020, a teor do disposto nos Art. 114 a 121 da Lei 6.015/73 que rege os Registros Públicos.

Declaro ainda, sob responsabilidade civil e criminal que todos os requisitos previstos no Estatuto dessa Associação, foram atendidos, inclusive quanto ao quórum e publicidade da assembleia.

Segue incluso comprovante de inscrição no CNPJ.

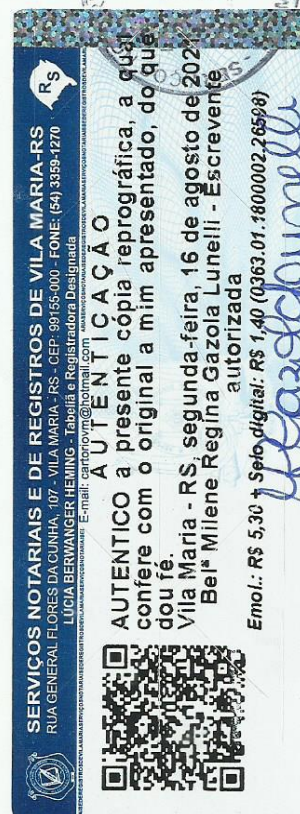
Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.



Mariana Lodi

Vila Maria-RS, 16 de agosto de 2021.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO
Fundada em: 21 de julho de 2020.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente, Mariana Lodi, da Associação Cultural Caravana da Ilusão, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Cantina da Arte, localizada na Rua Dornélio F. Comunello, 65, Bairro Centro, no Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 14 de agosto de 2021, às 9:00 horas, com a presença de metade e mais um dos associados, em primeira convocação; às 9:30 horas, com a presença de qualquer número de associados, em segunda convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:

ORDEM DO DIA:

1 – COLOCAR EM VOTAÇÃO, A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE, DE AVENIDA FARROUPILHA 793, BAIRRO CENTRO, VILA MARIA/RS PASSANDO PARA RUA DORNÉLIO F. COMUNELLO Nº 65, BAIRRO CENTRO, VILA MARIA/RS.

Vila Maria, 09 de agosto de 2021.

Mariana Lodi

MARIANA LODI
Presidente



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO

Fundada em: 21 de julho de 2020.

ATA 006/2021

Aos 14 dias do mês de agosto de 2021, às 9:00hs, na Cantina da Arte, localizada na Rua Dornélio F. Comunelo, 65, Bairro Centro, no Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, realizou-se a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA** da Associação Cultural Caravana da Ilusão, com objetivo de **COLOCAR EM VOTAÇÃO, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE POR TODOS OS PRESENTES, FICANDO ASSIM APROVADA QUE A SEDE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO PASSARÁ A SER NA RUA DORNÉLIO F. COMUNELLO Nº 65, BAIRRO CENTRO, VILA MARIA/RS.**

Estiveram presentes os associados, músicos, atores e equipe técnica, indicados na lista de presença. Nada mais havendo a tratar, eu, Amanda Eduarda Scariot, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e os demais.

Assinatura Secretária (Amanda Eduarda Scariot): Amanda Scariot

Assinatura Presidente (Mariana Lodi): Mariana Lodi

Lista de Presença	
Nome dos participantes	Assinatura
Robisandro T.C. de Mates	Robisandro T.C. de Mates
Maria Isabel Nunes da Silva	Maria Isabel Nunes da Silva
Geisi Decarli	Geisi Decarli
Marcos Zaffari	Marcos Zaffari
Edna Barão	Edna Barão
Mariana Lodi	Mariana Lodi
Elvis Pereto Freitas	Elvis P. Freitas
Amanda Eduarda Scariot	Amanda Eduarda Scariot
Paulo Eduardo Roy Mucedo	Paulo Eduardo Roy Mucedo
Miguel Henrique Francisco	Miguel H. Francisco

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS
 RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270
 LUCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora Designada
 E-mail: cartoriovm@hotmail.com

PROTOCOLO: Nº 2.290, às fls 58, do livro A-2, em data de 16/08/2021.
Av.º 1 do Reg. 51 (fls. 121F, do Lv. A-3), FEITO às fls 195V, do Lv. A-3
Vila Maria-RS, 16 de agosto de 2021.
 Total: R\$ 123,80 + R\$ 9,40 = R\$ 133,20
 Exame documentos: R\$ 44,80 (0363.04.1800003.00225 = R\$ 3,30)
 Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0363.04.1800003.00224 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 6,80 (0363.01.1300003.01104 = R\$ 1,40)
 (Continua na próxima etiqueta...)

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS
 RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270
 LUCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora Designada
 E-mail: cartoriovm@hotmail.com

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0363.01.1300003.01105 = R\$ 1,40)

Belª Milene Regina Gazola Lunelli - Escrevente Autorizada

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS
 RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270
 LUCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora Designada
 E-mail: cartoriovm@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Vila Maria - RS, segunda-feira, 16 de agosto de 2021
 Belª Milene Regina Gazola Lunelli - Escrevente autorizada
 Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 (0363.01.1800002.26600)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.392.032/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL CARAVANA DA ILUSAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL CARAVANA DA ILUSAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV FARROUPILHA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
CEP 99.155-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA MARIA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9617-8731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 22:36:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS**

RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270

LÚCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora Designada

E-mail: cartoriovm@hotmail.com



PROTOCOLO: nº 2.290, às fls 58, do livro A-2, em data de 16/08/2021.
AV. nº01 do Reg.51(fis. 121F do Lv. A-3), **FEITO** às fls 195V, do Lv. A-3.
Vila Maria-RS, 16 de agosto de 2021.

Total: R\$ 123,60 + R\$ 9,40 = R\$ 133,00

Exame documentos: R\$ 44,80 (0363.04.1800003.00225 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0363.04.1800003.00224 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 6,80 (0363.01.1300003.01104 = R\$ 1,40)

(Continua na próxima etiqueta)

Milene Regina Gazola Lunelli**SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE VILA MARIA-RS**

RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 107 - VILA MARIA - RS - CEP: 99155-000 - FONE: (54) 3359-1270

LÚCIA BERWANGER HEMING - Tabeliã e Registradora Designada

E-mail: cartoriovm@hotmail.com



Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0363.01.1300003.01105 = R\$ 1,40)



Belª Milene Regina Gazola Lunelli - Escrevente Autonzada

